



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2016

Autor  
**JOÃO DANIEL**

Partido  
**PT**

**1. Supressiva      2. Substitutiva      3. X Modificativa      4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

"Art. 26.....

.....  
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:  
....."

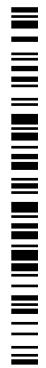
JUSTIFICAÇÃO

Mantém o ensino de educação física no ensino médio, uma vez que a escola pode ser o único espaço de acesso à apreensão da cultura corporal de movimento, através da disciplina de Educação Física, que proporciona que estudantes sejam desafiados a protagonizar a experiência pedagógica, estabeleçam relação crítica com os conhecimentos da Educação Física, mantendo-os sintonizados com as questões que afligem a contemporaneidade. Trata-se do direito à cultura corporal: experimentar, fruir, apreciar a pluralidade das práticas corporais, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo, através de práticas corporais proeficientes e autônomas, de forma a potencializar o desenvolvimento das redes sociabilidade e promoção da saúde. É no Ensino Médio, através da Educação Física que os estudantes podem identificar, interpretar e recriar valores, sentidos, significados e interesses atribuídos às práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam. Privar os estudantes brasileiros da Educação Física é um retrocesso no que tange o direito ao aprendizado das práticas sociais que constituem a cultura corporal de movimento e a desconstrução de preconceitos relacionados às práticas corporais e aos seus participantes.

PARLAMENTAR

Deputado **JOÃO DANIEL (PT-SE)**

CD/16964.92096-67



CD/16964.92096-67